

Insc 02/2022

DIGITALIZADO
SACOP

copiar do caderno



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

1099

DATA

04/04/2022

INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

ASSUNTO:

Contratação de serviços artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da banda Xand Avião.

MEMORANDO Nº 39/2022/GAB - SECULT

Barra do Corda - MA, 04 de abril de 2022.

À Ilustríssima Senhora
Maria Edilma Ferreira Miranda
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA “XAND AVIÃO”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE BARRA DO CORDA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

A nossa solicitação tem por finalidade a contratação da Banda “XAND AVIÃO”, para apresentação em comemoração ao **ANIVERSÁRIO DE BARRA DO CORDA - MA**, no dia 03 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação da Banda para a realização de Shows Artísticos para o aniversário da Cidade em Município de Barra do Corda – MA.

Considerando que o Aniversário da Cidade é tradicional em Barra do Corda – MA.
Que acontecerá no dia 03 de maio de 2022.

Considerando que participam desse evento toda a população barra-cordense, bem como turistas de várias Localidades vizinhas.

Considerando que no caso em apreço, estão obedecidos os requisitos legais para a contratação, visto que o profissional é consagrado pela opinião pública nacional.

Assim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de Contratação de Serviços Artísticos destinados à apresentação de Espetáculo Musical da Banda “XAND AVIÃO”, em comemoração ao Aniversário de Barra do Corda - MA, no dia 03 de maio de 2022.





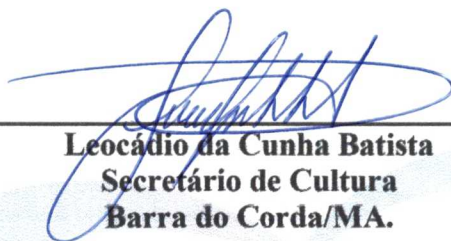
SECULT
SECRETARIA DE CULTURA



Em anexo a proposta e documentos para contratação.

Com nossos mais sinceros votos de estima, consideração e apreço, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,



Leocádio da Cunha Batista
Secretário de Cultura
Barra do Corda/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA “XAND AVIÃO”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE BARRA DO CORDA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação da Banda para a realização de Shows Artísticos para o aniversário da Cidade em Município de Barra do Corda – MA.

Considerando que o Aniversário da Cidade é tradicional em Barra do Corda – MA.

Que acontecerá no dia 03 de maio de 2022.

Considerando que participam desse evento toda a população barra-cordense, bem como turistas de várias Localidades vizinhas.

Considerando que no caso em apreço, estão obedecidos os requisitos legais para a contratação, visto que o profissional é consagrado pela opinião pública nacional.

Assim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de Contratação de Serviços Artísticos destinados à apresentação de Espetáculo Musical da Banda “XAND AVIÃO”, em comemoração ao Aniversário de Barra do Corda - MA, no dia 03 de maio de 2022.

DO PRAZO PARA O INÍCIO E DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início será imediato após a assinatura do contrato, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço do respectivo Certame.

O contrato terá vigência até 31/12/2022 (Trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).



SECULT
SECRETARIA DE CULTURA



DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Barra do Corda / MA, 04 de abril de 2022.

Leonardo da Cunha Batista
Secretário de Cultura de Barra do Corda/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA



PORTARIA Nº 011/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA
DO CORDA-MA"**

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, LEOCADIO DA CUNHA BATISTA, inscrito no CPF sob o
número: 346.103.403-72, para exercer o **Cargo em Comissão de
SECRETÁRIO DE CULTURA** do Município de Barra do Corda, do Estado do
Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



Ofício nº 127/2022 – SEPLAN

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Barra do Corda/MA – 04 de abril de 2022

À Ilustríssima Senhora

Coordenadora de Receitas e Despesas

Assunto: Contratação de Serviço Artístico em comemoração ao Aniversário de Barra do Corda/MA

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente venho através deste solicitar que seja contratada a Banda "Xand Avião" em comemoração ao aniversário do município de Barra do Corda/MA. Conforme Termo de Referência em anexo encaminhado a esta secretaria.

Na oportunidade aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e distinta consideração.


Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria 008/2021

PORTARIA Nº 008/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA”**

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

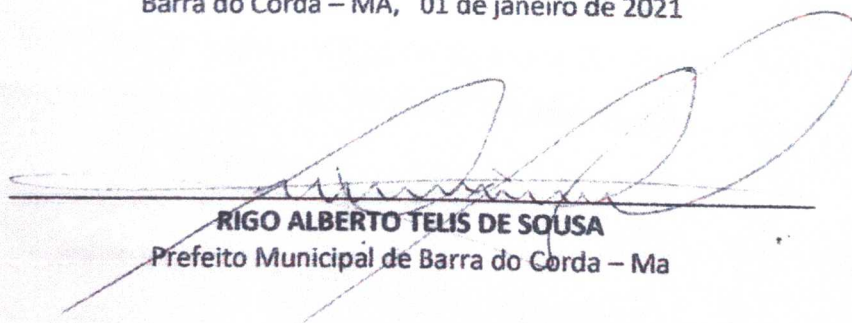
Artigo 1º - NOMEAR, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, inscrita no CPF
Sob o número: 381.806.693-00, para exercer o **Cargo em Comissão de
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** do município
De Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Barra do Corda – MA, 01 de janeiro de 2021



RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – Ma

DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS/BARRA DO CORDA

Face ao constante dos autos e considerando que se faz necessário o registro de preço para eventual contratação de pessoas (s) jurídica (s) para contratação de serviços artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da banda “XAND AVIÃO”, em comemoração ao aniversário, de Barra do Corda, no dia 03 de maio de 2022, pertencente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Cultura. Barra do Corda MA, conforme Processo Administrativo Nº1099/2022 instruído, AUTORIZO o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, realizar cotação para aquisição do objeto ora solicitado.

Encaminhem-se os autos para setor de compras e serviços/Barra do Corda, para as devidas providências legais cabíveis.

Barra do Corda (MA), 04 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas



PORTARIA Nº 029/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADOR DE RECEITA E DESPESAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo em comissão de coordenador de Receitas e Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR como **Gestoras Financeiras**, a Sra. **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, Coordenador de Receitas e Despesas no Âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 2º- Fica delegada competência ao Coordenador de Receitas e Despesa, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I-DE GESTÃO FINANCEIRA: Juntamente com a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, nomeada conforme portaria 008/2021, para:

a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica – FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;

b) Abrir contas de depósito;

c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

d) Efetuar resgates/aplicação financeira;

e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;

g) Efetuar transferência por meio eletrônico;

h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;

i) Emitir comprovantes;

j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;

k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;

l) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

m) Autorizar inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar”, conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.



Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.

RIGOR ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré, Fortaleza/CE
CEP: 60.743-760 Telefone: 85 3295.7868



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA.

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta para 01 (uma) apresentação artísticas da **BANDA XAND AVIÃO** para a cidade de **COROATÁ/MA**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Data da Apresentação	Valor do Cachê
01	Realização de 01(um) show	18 de Abril de 2022.	R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

RAZÃO SOCIAL: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.

CNPJ: 12.342.663/0001-73

CIDADE DA APRESENTAÇÃO: COROATÁ/MA.

DURAÇÃO DO SHOW: 01h 40min

LOCAL DO SHOW: ESPAÇO PÚBLICO

VALOR DA PROPOSTA (CACHÊ): R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Agência: 3474-6 – Conta Corrente: 54823-5

Fortaleza, CE – 05 de Abril de 2022.

ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE
68591926315

Assinado digitalmente por: ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE: 68591926315
CPF: 685.919.263-15, OUV: 98002282381
Município: COROATÁ/MA, UF: MA
Data: 2022.04.05 08:44:10-03'00'

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE

CPF nº 685.919.263-15 e RG nº 98002282381 – SSP/CE

CNPJ: 28.791.264/0001-20

CARLOS ARISTIDES
ALMEIDA
PEREIRA: 92317227353

Assinado de forma digital por
CARLOS ARISTIDES ALMEIDA
PEREIRA: 92317227353
Dados: 2022.04.06 10:16:21
-03'00'

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

CPF nº 923.172.273-53 e RG nº 97002513229 – SSP/CE

CNPJ: 28.791.264/0001-20



xandaviao.com.br

Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré, Fortaleza/CE
CEP: 60.743-760 Telefone: 85 3295.7868



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

Fls. Nº 11
Proc Nº 071/2021
Rubrica [assinatura]



DESPACHO

PROCESSO: 071/2021

O Departamento de Compras Municipais realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, mão-de-obra e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

No presente caso, devido ao fato de que já fora escolhida a **BANDA XAND AVIÃO**, que irá se apresentar no evento, nos foi encaminhada proposta de preço e documentação pela representante da banda no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), outrossim, informamos que este setor realizou pesquisa junto a outros entes públicos que realizaram contratos com a referida banda, sendo constatado que o valor da proposta encaminhada estava de acordo com os praticados no mercado.

Toda a documentação da empresa segue em anexo.

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, mão-de-obra e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Peritoró - MA, 26 de outubro de 2021.

Juanito Saltonio Pereira Maia
Departamento de Compras



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Vimos por meio desta, atestar que a empresa **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.791.264/0001-20, situada a Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré – CEP: 60.743-760, em Fortaleza - CE, empresa que representa a Banda **XAND AVIÃO**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Antonio Isaias Paiva Duarte**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 685.919.263-15 e do RG nº 98002282381 – SSP/CE e o **Sr. Carlos Aristides Almeida Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.172.273-53 e do RG nº 97002513229 – SSP/CE, é detentora de todos os direitos de representação da Banda “**XAND AVIÃO**”, declara para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA., Inscrita no CNPJ Sob o nº 06.769.798/0001-17, localizada à Rua Isaac Martins Nº 371 – Centro – CEP: 65.950-000 – Barra do Corda/MA., tem a exclusividade de realizar o show da banda “**XAND AVIÃO**” no dia **03 de Maio de 2022**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Fortaleza, CE – 07 de Abril de 2022.

Assinado digitalmente por ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE:68591926315
DIR: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v3, CN=20027135000152, CN=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE:68591926315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.08 08:44:50-0700
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE:**
68591926315

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE

CPF nº 685.919.263-15 e RG nº 98002282381 – SSP/CE

CNPJ: 28.791.264/0001-20

**CARLOS ARISTIDES
ALMEIDA
PEREIRA:92317227
353**

Assinado de forma digital por
CARLOS ARISTIDES ALMEIDA
PEREIRA:92317227353
Data: 2022.04.08 11:11:38 -03'00'

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

CPF nº 923.172.273-53 e RG nº 97002513229 – SSP/CE

CNPJ: 28.791.264/0001-20



xandaviao.com.br

Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré, Fortaleza/CE
CEP: 60.743-760 Telefone: 85 3295.7868



Xand Avião

Com 18 de carreira, cantor é um dos maiores expoentes da música

Brasileira

Mais de cinco milhões de cópias em oito CDs, além de quatro DVDs. Assim é a atual trajetória de Xand Avião, nome artístico de José Alexandre da Silva Filho. Cantor, compositor e um dos grandes nomes no cenário musical do país, ele nasceu em Itaú, no Rio Grande do Norte e possui uma trajetória cercada por muito esforço, superação e grandes conquistas.

Sua relação com a música começou muito cedo. Quando criança, Xand mudou-se com sua família para EXU/PE, e depois para Apodi/RN. Foi ali, na terra do Rei do Baião, de Luiz Gonzaga, que o artista teve a oportunidade de conhecer o trabalho do "mestre da Lua". A partir daí, seu interesse pelo universo musical nasceu e só fez crescer.

O artista iniciou ainda jovem sua carreira na banda Estilo Musical. Sua vida começou a mudar em 2002 com a formação do grupo musical Aviões do Forró. "De Mãos Atadas", uma de suas canções, pontuou na lista de 100+ da Billboard na semana de lançamento, em maio de 2017. No mesmo ano, para comemorar o aniversário de 15 anos de carreira, o cantor gravou o "DVD Aviões Xperience".

Xand permaneceu no grupo, que se consolidou como um dos principais nomes do forró no Brasil e no exterior, por dezesseis anos. A partir de 2018, o cantor iniciou sua carreira solo. Ainda nesse ano, Xand Avião realizou a festa "Aviões Fantasy Park", que aconteceu na Arena Castelão, em Fortaleza. Durante o evento, lançou para surpresa de todos o EP "Nota Dez", com cinco faixas inéditas. No dia 10 de fevereiro de 2019, gravou seu novo DVD, o "Xand Errejota", no Rio de Janeiro. A festa sunset teve como vista pontos emblemáticos do Rio: Baía de Guanabara, Cristo Redentor e Pão de Açúcar.

O cantor ainda mostra toda sua versatilidade estreando também em 2019, o single "Menos Mi mi mi", com MC Kekel, nome em ascensão no funk brasileiro.

Além dos lançamentos, o artista promove anualmente a "Aviões Fantasy", uma das maiores festas à fantasia do país, sempre com grandes nomes da música brasileira presente, entre eles Antita, Gustavo Lima, DJ Bhaskar, entre outros. A última teve a presença de mais de 40 mil pessoas.

Em 2020, após cumprir a agitada agenda de shows de verão e carnaval, no dia 13 de março, Xand Avião lançou "Vem X Ai", EP com três faixas inéditas: "Respiração Boca a Boca", "Meu Fraco" e "KitNet".

Além disso, realizou diversas lives ano passado, foram duas apresentando a live "Modo Xand Avião", uma com o cantor Wesley Safadão, uma em comemoração ao São João com o cantor Fagner, e uma de fim de ano.

Atualmente o artista coleciona o lançamento e sucesso de diversos projetos, além de contar com mais de 4 milhões ouvintes mensais só no Spotify e mais de 2 bilhões e 400 mil visualizações no Youtube. Nas redes sociais, são mais de 13 milhões de seguidores.

Lançou com Wesley Safadão ano passado o single "Me Calei".



xandaviao.com.br

Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré, Fortaleza/CE
CEP: 60.743-760 Telefone: 85 3295.7868



Últimos lançamentos: EP "Xand Avião na Pressão", e EP "Todos os Ritmos", que conta com participação de: Lauana Prado, Barões da Pisadinha, Dilsinho e Léo Santana e também os álbuns, EP com Barões da Pisadinha, Xand Avião 2021 com 10 músicas inéditas (o projeto foi um presente de Natal no fim do ano passado aos fãs) e o álbum "Viva La Vida", contendo 07 faixas, que já soma mais de 9 milhões de reproduções nas plataformas digitais.

+

Não Pode Se Apaixonar com Mc Danny e Dj Ivis (Mais de 2 milhões de views no YouTube). Já "Apaga a Luz" com Mc Topre e DJ Ivis conta com mais de 6 milhões de views só no YouTube. Seu penúltimo lançamento "Lovezão da Porra", conta com 13 milhões de views no YouTube. Seu penúltimo lançamento foi a parceria de sucesso com o Zé Vaqueiro, "Superação Digital", que conta com 14 milhões de views no YouTube e último lançamento foi o single "Bebi Até Cair", que já conta com mais de 500 mil reproduções nas plataformas digitais.

Além de todo sucesso em sua carreira, atualmente Xand tem empresariado os artistas Zé Vaqueiro e Nattan, ambos sucessos nacionais e com músicas entre as mais ouvidas do país.

No dia 21 de Setembro, foi apresentado o projeto Viiixe!, festival musical desenvolvido pelas empresas Vybbe, Top Eventos e Tapajós, que promete inovar com shows nas principais capitais do Brasil. O evento irá trazer o melhor do forró e piseiro com um lineup de artistas como Xand Avião, João Gomes, Tarcísio do Acordeon, Zé Vaqueiro, Vitor Fernandes, Nattan, entre outros.

Serão 13 cidades que irão receber os primeiros shows do projeto já no ano de 2022, são elas: Fortaleza, Goiânia, Salvador, Manaus, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, São Luiz, Brasília, Belo Horizonte, Belém, Natal e Teresina. As datas deverão ser anunciadas nos próximos meses.

Atendimento à imprensa
Melina Tavares Comunicação
(11) 95967-1857

Leonardo Lira / leonardo@melinatavares.com.br
Priscilla Millan / priscilla@melinatavares.com.br
Melina Tavares / melina@melinatavares.com.br



xandaviiao.com.br

Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré, Fortaleza/CE
CEP: 60.743-760 Telefone: 85 3295.7868

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

melina ▼ tavares

comunicação





RELATÓRIO MEN

Setembro 20

Xano
Avião



RESULTADOS GERAIS



72

INSERÇÕES
NA IMPRENSA



R\$530.000,00

EQUIVALÊNCIA
PUBLICITÁRIA*

*valor aproximado e estimado de acordo com as informações recebidas dos veículos



RESULTADOS ASSESSORIA



7

DIVULGAÇÕES

Ao

9

TEXTOS
PRODUZIDOS



7

ENTREVISTAS
CONCEDIDAS

[Handwritten signatures]



DIVULGAÇÕES

- 1 Entrevistas exclusivas sobre carreira
- 2 Festival Viiixe
- 3 Lançamento "Superação Digital"
- 4 Lançamento "Bebi até cair"
- 5 Pré-lançamento "Viva La Vida"
- 6 Lançamento "Viva La Vida"
- 7 Live com Sérgio Martins





DESTAQUES NA IMPRENSA

*clique nos logos para acesso



Foto: Anderson Pikachu

Xand Avião afoga as mágoas na letra do novo single "Bebi Até Cair"

Música faz parte do projeto "Viva La Vida".

HUGO GLOSS
MÚSICA



Lançamentos de Sexta: Parceria incrível de Coldplay e BTS, e novidades de Pablo Vittar, Marília Mendonça e Maiara & Maraísa são destaques!

EXTRA

SESSÃO EXTRA



Xand Avião lança álbum e não se esquiva de polémicas

VIVENDO A VIDA



DESTAQUES NA IMPRENSA

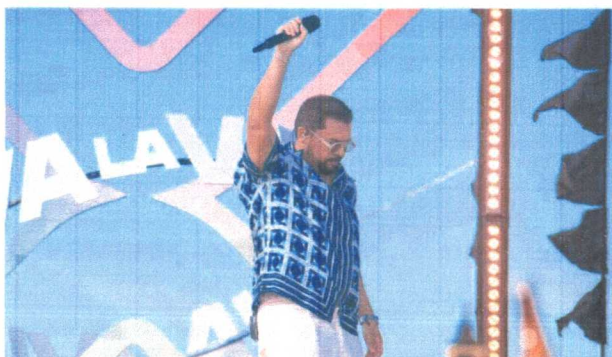
*clique nos logos para acessar

Diário do Nordeste

Xand Avião fala sobre álbum 'Viva La Vida' gravado no Ceará, novo produtor musical e união no forró

Escrito por João Lima Neto, joao.lima@svm.com.br 13:56 / 24 de Setembro de 2021. Atualizado às 14:52 / 24 de Setembro de 2021

Forrozeiro revelou que comprou casa e um terreno em Beberibe (CE)



Legenda: Xand Avião falou sobre mercado do forró e do sucesso de novos nomes do gênero nordestino

Foto: Divulgação

BLOG DO

MARROM

Salvador receberá evento que mistura Piseiro e Forró

Publicado por marrom em 22 de setembro de 2021



OLIBERAL.COM
— Aqui é jornalismo —

MÚSICA

'Viiixe!': Festival com Xand Avião, Zé Vaqueiro, João Gonçalves e mais, vai passar por Belém em 2022

Com grandes nomes do forró e piseiro, vai levar grande estrutura a capitais do Nordeste com o gênero que ganhou o Brasil durante a pandemia



DESTAQUES NA IMPRENSA

*clique nos logs para acessar



Exclusivo: Xand Avião fala sobre seu novo DVD 'Viva La Vida' e anuncia novidades: "Os fãs mal podem esperar"

Cantor contou detalhes sobre os futuros projetos em sua carreira musical

Por: David Mesquita | 29 setembro - 18:22



Quarta, 22 de Setembro de 2021 - 09:30

Em 2022 tem Festival Viiixe por todo Brasil

por Léo Sampaio



Foto: Divulgação

Lançado na noite desta terça-feira (21) em Fortaleza, o Festival Viiixe Forró e Piseiro, vai percorrer várias cidades do país como uma novidade que vai movimentar o mercado da música.



Viiixe: no topo das paradas forró e piseiro terá festival exclusivo em 22



Coletiva de imprensa de "Viiixe: Forró e Piseiro"

Imagem: Divulgação/Michael Brito



DESTAQUES NA IMPRENSA

*clique nos logos para acessar

BLOG **Social 1**

SHOW

Xand Avião, João Gomes, Zé Vaqueiro e companhia anunciam novo festival de forró e piseiro. Confira os detalhes



Vitor Fernandes, Zé Vaqueiro, João Gomes, Xand Avião, Tarcísio do Acordeon e Nattan - **FOTO: Divulgação**

 **POPline**



Xand Avião. Foto: Divulgação

"Viva La Vida": Xand Avião anuncia novo álbum de inéditas

Disco, com sete faixas, foi gravado na Lagoa do Uruaú, no Ceará

A TARDE

Xand Avião lança "Viva La V
Da Redação



Lançamento traz "Bebi até Cair" como single de trabalho | Foto: Divulgação



DESTAQUES NA IMPRENSA

*clique nos logos para acessar

OPOVO

"Superação Digital", de Xand Avião, atinge 1 milhão de plays no Spotify

Parceria com Zé Vaqueiro, o single conta ainda com um conteúdo audiovisual no YouTube com quase 4 milhões de views

18:18 | Ago. 24, 2021

Autor **O Povo** Tipo **Notícia**



SP-LASH uol

De BTS a Xand Avião, Coldplay é os Beatles do século 21. Mas calma, ok?



Coldplay são os Beatles do século 21. Mas calma, não se estresse com a comparação

Imagem: Montagem: Pedro Antunes

OPOVO

Xand Avião lança álbum "Viva La Vida" nesta sexta-feira, 24

O álbum "Viva La Vida", de Xand Avião, estreia nas plataformas de streaming nesta sexta-feira 24 de setembro. Conteúdo terá sete faixas

17:07 | Set. 22, 2021

Autor **Clara Menezes** Tipo **Notícia**



Xand Avião lança o disco 'Viva La Vida' nesta sexta-feira, 24 de setembro, nas plataformas digitais (foto Divulgação)



*clique nos logos para acessar

DESTAQUES NAS REDES SOCIAIS

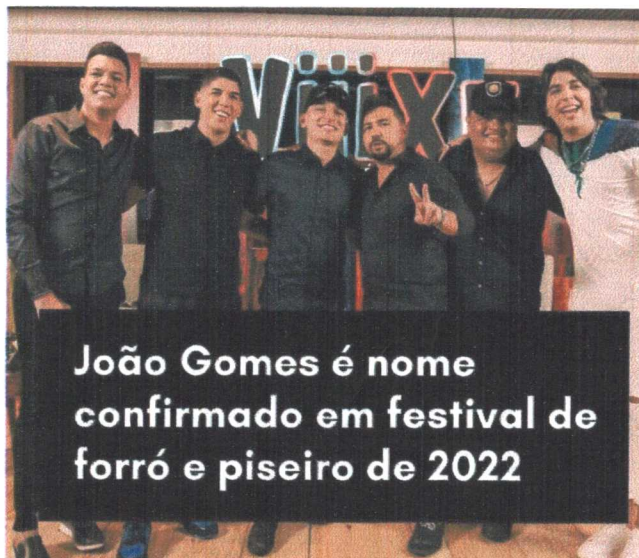


*clique nos logos para acessa

DESTAQUES NAS REDES SOCIAIS



leodias



João Gomes é nome confirmado em festival de forró e piseiro de 2022

METRÓPOLES

@EULEODIAS

LEODIAS



121.972 curtidas

leodias João Gomes, Xand Avião, Zé Vaqueiro, Tarcísio do Acordeon, Nattan, Vitor Fernandes, Felipe Amorim, entre outros artistas já estão confirmados no festival musical



diariodonordeste



COLUNA
por
João
Lima Neto

Festival com Xand Avião, João Gomes e Zé Vaqueiro estreia em 2022 no Ceará



Acesse a COVID-19: Central de Informações para obter recursos sobre a vacina.



63.043 curtidas



opovoonline



Viiix: festival com Xand Avião e Zé Vaqueiro celebra o forró e o piseiro

OPOVO



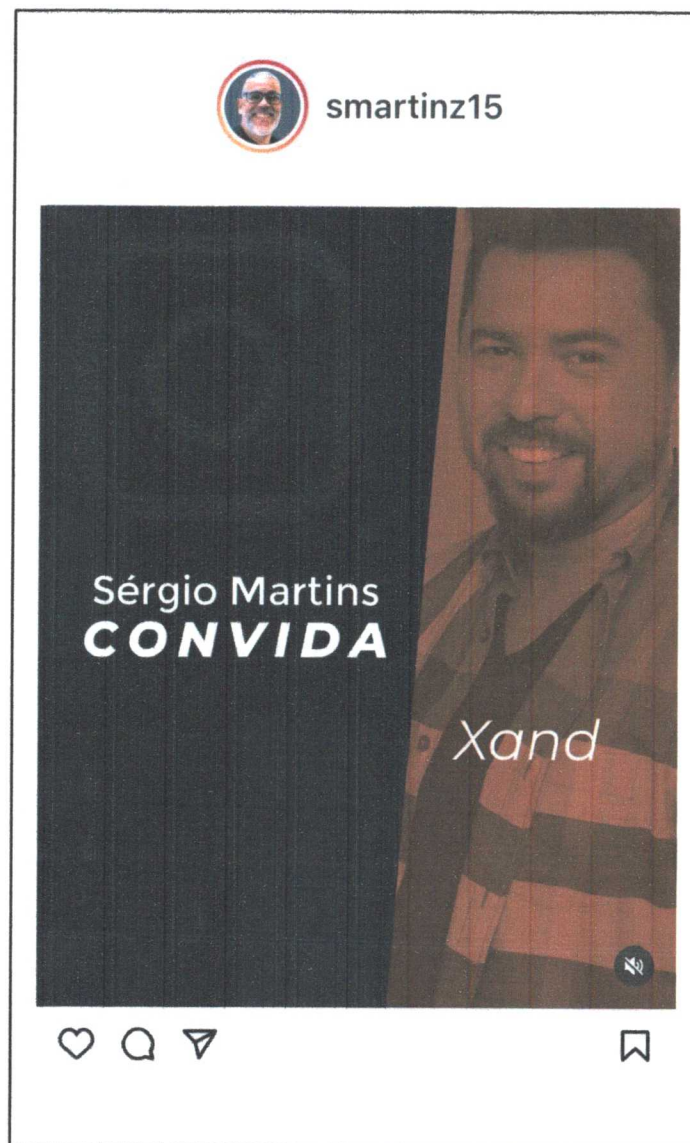
46.333 curtidas

opovoonline Basta acessar a lista das músicas mais tocadas das plataformas de streaming para compreender que um novo gênero domina as playlists dos brasileiros



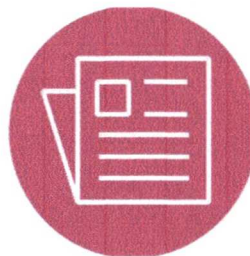
*clique nos logos para acessar

DESTAQUES NAS REDES SOCIAIS



Handwritten signatures in blue ink.

CLIPPING COMPLETO



**CLIQUE NO
ÍCONE PARA
ACESSAR**

[Handwritten signatures in blue ink]



obrigada!

melina
▼ **tavares**
comunicação

RUA CAPITÃO PRUDENTE, 52, PINHEIROS - SÃO PAULO - SP
+55 11 3554.6280 | MELINATAVARES.COM.BR





CERTIFICADO DE REGISTRO DE MARCA

Por meio deste Ofício o **Sistema EuRegistro** tem a honra de entregar-lhe neste ato, o Certificado de Registro da sua Marca, devidamente expedido pelo Ministério da Economia | Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI:

REGISTRO Nº:	916823687		
MARCA:	ALIC		
APRESENTAÇÃO:	NOMINATIVA	UF:	(BR/CE)
VIGÊNCIA:	08/10/2019 ATÉ 08/10/2029	CLASSE:	NCL (11) 09
TITULAR:	ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	CNPJ:	28791264000120

Do Direito de Propriedade

Pertence unicamente ao Titular da marca. O Registro da sua marca tem por objetivo garantir o uso exclusivo em todo o território nacional para as atividades concedidas, e por força de lei, impedir que terceiros possam se utilizar da sua marca sem a sua devida autorização.

Forma de Utilização do Direito de Propriedade

Sua marca foi concedida em consonância com a **Lei nº 9.279/96**, devendo ser iniciado imediatamente o uso desta marca exatamente como concedida, por todos os meios que ao público se revele, emitidos pela sua empresa inclusive por meios eletrônicos, em especial em Notas Fiscais.

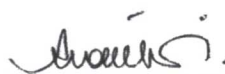
A exploração econômica da marca se traduz pelo uso direto do Titular, ou, por meio de autorização de uso através de terceiros, ou mesmo, cedê-la de forma onerosa ou não onerosa.

Prazo de Vigência

De acordo com a **Lei nº 9.279/96** seus direitos perduram por 10 (dez) anos, a partir da data da concessão, conforme disposto no **Artigo 133 da LPI**, ou seja, entre o nono e décimo ano de concessão, iniciará o prazo para prorrogação por mais um período decenal.

Desde já, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos, entre em contato conosco.

Fortaleza/CE, 16 de março de 2022.



André Luis Cavalcante Silva
CPF nº 212.897.863-72
Agente da Propriedade Industrial
API nº 957

"A coisa mais indispensável a um homem é reconhecer o uso que deve fazer do seu próprio conhecimento". Platão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 916823687

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

ALIC

Data de depósito: 26/02/2019
Data da concessão: 08/10/2019
Fim da vigência: 08/10/2029

Títular: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA [BR/CE]
CNPJ: 28791264000120
Endereço: Av. Herios do Acre, 500 Sala 05 | Bairro Passaré, 60743-760,
Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Produto
NCL(11): 9
Especificação: Aplicativos, baixáveis; Discos compactos [áudio e vídeo]; Discos fonográficos; Disco acústico; DVD, disco digital de vídeo;

Rio de Janeiro, 08/10/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 912148241

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 10/01/2017
Data da concessão: 28/08/2018
Fim da vigência: 28/08/2028

Titular: JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO [BR/CE]
CPF: 01029115419
Endereço: RUA ALBERTO JUNIOR, Nº 100, CASA 33 - EDSON QUEIROZ,
60811-655, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 26.13.25 e 27.5.1
NCL(10): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical; Promotor de eventos [se artísticos/culturais]; Venda de ingressos para shows e espetáculos; Serviços de composição musical; Serviços de espetáculos; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; Serviços de divertimento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 912148241



Rio de Janeiro, 28/08/2018

André Luís Balloussier Ancora da Luz
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBSNÚMERO DE INSCRIÇÃO
475883-8COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRALDATA INÍCIO ATIVIDADE
MUNICÍPIO
04/10/2017NOME / RAZÃO SOCIAL
ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDACPF/CNPJ
28.791.264/0001-20NOME DE FANTASIA
XAND AVIAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS,
ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

646380001 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

749010501 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E
ARTÍSTICAS773900301 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO,
EXCETO ANDAIMES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

AV HERÓIS DO ACRE, 500

COMPLEMENTO

SALA-05

BAIRRO

PASSARÉ

CEP

60743-760

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

04/10/2017

EMITIDO VIA INTERNET EM 02/09/2021 ÀS 11:59:22

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.791.264/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2017
NOME EMPRESARIAL ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XAND AVIAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HERÓIS DO ACRE	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 60.743-760	BAIRRO/DISTRITO PASSARE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROAVIOES@A3FORTALEZA.COM.BR		TELEFONE (85) 4141-7829
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2022 às 15:50:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.791.264/0001-20

Certidão nº: 8359788/2022

Expedição: 14/03/2022, às 11:58:17

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.791.264/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.791.264/0001-20**Razão Social:** ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LDTA**Endereço:** AV HERÓIS DO ACRE 500 SALA 05 / PASSARE / FORTALEZA / CE / 60743-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2022 a 28/04/2022**Certificação Número:** 2022033002245874348300

Informação obtida em 06/04/2022 16:19:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.791.264/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:57 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **F8C5.0580.C849.5709**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202205580374

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 28791264000120
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/03/2022 ÀS 11:55:32
VÁLIDA ATÉ 13/05/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Handwritten signatures in blue ink]



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/32191

CPF/CNPJ: 28.791.264/0001-20

Nome ou Razão Social: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço: AV HERÓIS DO ACRE 500 SALA-05 PASSARÉ CEP 60743-760

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 3 de Fevereiro de 2022 (17:16:30)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/05/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE	RN	
2071607	SSP	
CIT	DATA NASCIMENTO	
010.291.154-19	24/03/1982	
FILIAÇÃO		
JOSE ALEXANDRE DA SILVA		
MARIA DAS DORES SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. NA
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
03331720473	09/04/2024	16/07/2004
OBSERVAÇÕES		
A ;		
Assinatura do Portador		
JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
FORTALEZA, CE	09/04/2019	
Assinatura do Emissor		
IGOR VASCONCELOS FORTES		
62134566565		
CE170259323		
CEARÁ		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1764751322

PROIBIDO PLASTIFICAR
1764751322

RECIBO DO PAGADOR

Itaú

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04054.954443 52100.000000 1 88300000042470

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/12/2021
Beneficiário COND ROYAL PARK RESIDENCIAS CNPJ/CPF: 03.941.343/0001-49 R ALBERTO JR, 100 , 60811655 - EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE					Agência/Código Beneficiário 4445/21000-0
Data do documento 06/12/2021	Núm. do documento 33	Espécie Doc. EC	Aceite N	Data Processamento 06/12/2021	Nosso Número 157 / 00040549
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 424,70
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 2,00% APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 3.00% AO MÊS FReserva R 135,61 Tx Cob R 5,00 AGO/21 Reforma Portaria Parc 8/12 R 284,09					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO CNPJ/CPF: 010.291.154-19 RUA ALBERTO JUNIOR 100 CASA 33 , 60811655 - EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE Beneficiário final CONDOMINIO ROYAL PARK RESIDENC CNPJ/CPF: 03.941.343/0001-49					

Autenticação mecânica

Itaú

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04054.954443 52100.000000 1 88300000042470

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/12/2021
Beneficiário COND ROYAL PARK RESIDENCIAS CNPJ/CPF: 03.941.343/0001-49 R ALBERTO JR, 100 , 60811655 - EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE					Agência/Código Beneficiário 4445/21000-0
Data do documento 06/12/2021	Núm. do documento 33	Espécie Doc. EC	Aceite N	Data Processamento 06/12/2021	Nosso Número 157 / 00040549
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 424,70
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 2,00% APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 3.00% AO MÊS FReserva R 135,61 Tx Cob R 5,00 AGO/21 Reforma Portaria Parc 8/12 R 284,09					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO CNPJ/CPF: 010.291.154-19 RUA ALBERTO JUNIOR 100 CASA 33 , 60811655 - EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE Beneficiário final CONDOMINIO ROYAL PARK RESIDENC CNPJ/CPF: 03.941.343/0001-49					



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1780691927

PROIBIDO PLASTIFICAR
1780691927

NOME
CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
97002513229 SSP CE

CIT
923.172.273-53

DATA NASCIMENTO
10/12/1981

PRIMAÇÃO
EZEQUIAS ARISTIDES
PEREIRA
RAIMUNDA ALMEIDA
PEREIRA

PERMISSÃO
☐ **ACC**
☐ **CAT. HÁB.**
☐ **AB**

Nº REGISTRO
04699471970

VALIDADE
06/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/07/2009

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Carlos Aristides Almeida Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

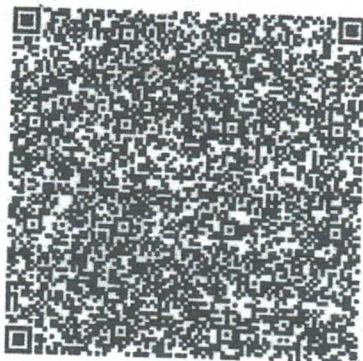
LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
07/08/2019

Isor Vasconcelos Ponte
100R VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

48624585150
CE171963644

CEARA



de

[Signature]

[Signature]



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc. Est: 1063.639491-12
http://www.vivo.com.br

Nome: CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

Endereço: AVENIDA CORONEL MIGUEL DIAS 1010 PATRIOLINO RIBEIRO - 60810-160 - FORTALEZA / CE

Código do cliente: 8999 3652 1326 DV: 8

Mês de referência: Fevereiro/2022

Número da fatura: 1433306141-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone: 8531223967

Data de emissão: 01/02/2022

Estado de instalação: Ceará

15/02/2022
375,77

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fibra 100 Mbps (100)	111,99
Serviços Digitais II	-
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fixo Ilimitado Brasil (210)	55,99
Vivo Assistência Casa	-
TV por Assinatura	
Vivo Play Avançado (100)	152,99
Paramount+ Canais	24,90
Locação Ponto Adicional	29,90
Locação Ponto Adicional Promocional	0,00
Total	375,77
TOTAL GERAL A PAGAR	375,77

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Dezembro Janeiro Fevereiro



Vivo Valoriza

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta
acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento
também está disponível em
www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado
impresso, de forma permanente ou não. Caso
ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de
Relacionamento no 103 15 ou acesse
www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com
necessidades especiais de fala e audição: 142.

Mensagem para você

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e
números de telefone aparecem no boleto. Você também
pode acessar sua fatura no App da Vivo. Ser transparente é
uma das nossas prioridades: a partir do próximo vencimento,
haverá aumento de R\$3,00 na locação de Ponto Adicional
do seu pacote de TV Vivo Play.
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem
os seguintes impostos: 30% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS
para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para
SVAs e 13,2% ICMS para Comunicações. Para STFC
Pré-Pago o ICMS é de 28%.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 489/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficiente e Auditivo) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(100) PSABU/045/POS/SCM (229) PA137 - Plano Ilimitado Local/138 - Longa Distância Brasil Tudo (118) PASTV/0019/SeAC

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

vivo	Nome do Cliente CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA			Data de Vencimento 15/02/2022	Valor a Pagar (R\$) 375,77
	Código do cliente 8999 3652 1326	Código para Cadastramento de Débito Automático 899936521326-8	Número da Fatura 1433306141-0		
	84670000003 3 75770062089 2 99365213261 0 43330614199 8				

Pagar via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
98002282381 SSP CE

CPF
685.919.263-15

DATA NASCIMENTO
12/01/1975

FILIAÇÃO
PEDRO ALVES DUARTE
RAIMUNDA NONATA PAIVA DUARTE

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
00488241060

VALIDADE
25/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
18/01/1999

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
31/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
94858415455
CE162034091

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1548293130

PROIBIDO PLASTIFICAR
1548293130

**ANTONIO**CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOiFATURA DE
FEV/2022
CÓDIGO MINHA OI
401971433897VENCIMENTO
17/03/2022
Emissão em 25/02/2022
Período de 23/01/2022 a 23/02/2022PAGAR (R\$)
163,27CTCE SALVADOR BA PL8
ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE
RUA OSVALDO CRUZ 540 AP 2400
MEIRELES
60125-150 - FORTALEZA - CE

AD: 00011913

NO OI PLACE,
VOCÊ ENCONTRA
SOLUÇÕES
PRA SUA VIDA
DIGITAL.

Escolha entre produtos
selecionados, parcele em
até 10 vezes e compre
de forma fácil e segura.

ACESSE OIPLACE.COM.BR
E APROVEITE

Processo nº 481099

Assinatura

oi

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL**163,27****OI FIXO****OI INTERNET**

TOTAL DE MENSALIDADES

163,27**TOTAL DA SUA FATURA****163,27****ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE**

CPF: 685.919.263-15

NÚMERO DO CLIENTE: 2426095979

NÚMERO DA FATURA: 910255594

Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401971433897

CÓDIGO MINHA OI

401971433897www.oi.com.br/MinhaOiCadastre-se na Minha Oi e consulte saldo,
conta detalhada, histórico de consumo e
muito mais.**ENTENDA SEU CONSUMO**

O valor da sua fatura nos últimos meses

Fev 2022	163,27
Jan 2022	163,27
Dez 2021	163,27
Nov 2021	163,27
Out 2021	163,27
Set 2021	163,27

Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata/die. Suspensão dos serviços: Parcial, 15 dias após o envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. O Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito ocorrem 30 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados.

Acesse www.oi.com.br/negociacao/ e veja todas as dívidas com a Oi em um só lugar.

CLIENTE

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE

FATURA DE

FEV/2022

VENCIMENTO

17/03/2022

VALOR

163,27

DÉBITO AUTOMÁTICO

401971433897

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Do Lavradio 71 2º Andar - Centro
Rio De Janeiro - RJ - CEP: 20230070
CNPJ: 76.535.784/0001-43

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Av. Santos Dumont 8355 4º Andar - Papicu
Fortaleza - CE - CEP: 8075059
CNPJ: 76.535.784/0020-08
Inscrição Estadual: 09.987.010-0

84600000001-4 63270113242-5 60959790910-8 25559400100-0



20/01/22, 09:45

Banco do Brasil



BB Cash - Conta corrente - Consulta autorizaveis - Extrato de conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 3474-6
Conta corrente 54823-5 ALIC P E LTDA
Período do extrato de 19 / 01 / 2022 até 20 / 01 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/01/2022		0000	00000	Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C

[Handwritten signatures and initials]





Cláusula 2ª – Da Administração da Sociedade

A Sociedade será administrada pela pessoa natural dos sócios **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, **ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE**, e **CARLOS ARISTIDES DE ALMEIDA PEREIRA**, que atuarão sempre através de 02 (dois) sócios em conjunto, em todos os atos de administração da sociedade.

Cláusula 3ª – Da Imutabilidade das demais Cláusulas

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas contratuais.

Cláusula 4ª – Da Consolidação do Contrato Social

Por força do presente ADITIVO, as PARTES decidem Consolidar o Contrato Social

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ(MF) n.º 28.791.264/0001-20 - NIRE 2320182433-6, de 04.10.2017

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, músico, natural de Itaú/RN, nascido em 24 de março de 1982, residente e domiciliado à Rua Alberto Junior, nº 100, Casa 33, Edson Queiroz, CEP 60.811-655 Fortaleza/CE, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.071.607 SSP/CE e CPF (MF) nº 010.291.154-19, **ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 044275 (2ª via) SSP/CE, inscrito junto ao CPF (MF) sob o nº 685.919.263-15, Natural de Santa Quitéria/CE, nascido em 12 de janeiro 1975, residente e domiciliado a Rua Oswaldo Cruz, n.º 540, Bairro Meireles, CEP 60.125-150, Edifício Sanford Condominium, Fortaleza/CE e **CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, maior, casado em regime de separação total de bens, empresário portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 97002513229-SSP/CE, inscrito junto ao CPF (MF) sob o nº 923.172.273-53, natural de Fortaleza/CE, nascido em 10 de dezembro de 1981, residente e domiciliado à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1010, 2º Andar, apartamento 201, Torre Tribeca, Bairro Patriolino Ribeiro, CEP 60.810-160, Fortaleza/CE, únicos sócios da sociedade empresarial **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ(MF) sob o n.º 28.791.264/0001-20, NIRE 2320182433-6, de 04.10.2017, com sede e endereço à Av. Heróis do Acre, n.º 500, Sala 05, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP 60.743-760, decidem, de comum acordo, CONSOLIDAR o Contrato Social, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Da Razão Social e endereço:

A empresa gira sob o nome empresarial **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, e terá sede e domicílio na Av. Heróis do Acre 500, Sala: 05, CEP: 60.743 - 760.

- 1.1. A sociedade utiliza o nome de fantasia **XAND AVIÃO.**
- 1.2. Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – Do Início e Prazo de Duração:





integralização em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de realização de bens.

4.6. A reunião convocada para a finalidade do inciso 4.5. somente se instalará com a presença de sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social.

4.7. A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

4.8. A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas cotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.9. A sociedade se utilizará da Lei das Sociedades Anônimas, de modo subsidiário, no caso das dúvidas e omissões das condições societárias.

4.10. Os sócios firmarão entre si um Acordo de Cotistas, regulando as particularidades do negócio jurídico.

4.11. A sociedade poderá fazer distribuição de lucros de modo desproporcional, nas condições em que a Lei assim permitir.

Cláusula 5ª - Administração da Sociedade:

A Sociedade será administrada pela pessoa natural dos sócios **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, **ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE**, e **CARLOS ARISTIDES DE ALMEIDA PEREIRA**, que atuarão sempre através de 02 (dois) sócios em conjunto, em todos os atos de administração da sociedade.

5.1. Dos poderes da administração:

O(s) administrador(es) da Sociedade terá(ão) as atribuições e os poderes conferidos por lei aos que administram sociedade empresária do tipo limitada, podendo praticar, todo e qualquer ato necessário ao regular funcionamento da Sociedade, tais como, exemplificativamente:

- (a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades municipais, estaduais e federais, dispondo de poderes para em nome da Sociedade transigir, renunciar, fazer acordos e contrair obrigações;
- (b) Abrir e movimentar contas bancárias, fazendo depósitos, emitindo cheques, requerendo extratos bancários e quaisquer outras informações a seu respeito;
- (c) Emitir, títulos de qualquer natureza;
- (d) Celebrar contratos de qualquer natureza, públicos ou privados;
- (e) Contratar e demitir funcionários;
- (f) Nomear prepostos em nome da sociedade, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da Sociedade em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;
- (g) Assinar procurações outorgadas pela Sociedade, com a cláusula *ad judicium*, sempre que necessário à defesa no âmbito administrativo ou judicial dos direitos e interesses da Sociedade;





(h) Assinar procurações outorgadas pela Sociedade, com a cláusula *ad negotia*, definindo-se no instrumento de mandato a finalidade a que se destinam os poderes outorgados, o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a um ano e a forma de atuação dos mandatários;

5.2. Da remuneração: os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião dos sócios.

Cláusula 6ª – Das Restrições Concernentes às Cotas:

É expressamente vedada a cessão de cotas, a qualquer título, em favor de terceiros, as quais somente poderão ser vendidas ou cedidas, gratuita ou onerosamente, entre os sócios.

6.1. Na hipótese de algum sócio desejar ceder ou transferir suas cotas, no todo ou em parte, deverá notificar os demais sócios, informando o número de cotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio, a fim de exercitarem o direito de preferência, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social, tudo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

6.2. Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios, no prazo previsto no ITEM 6.1., o sócio ofertante poderá, então, transferir suas cotas entre os sócios que tiver manifestado interesse na aquisição, que será permitida de forma desproporcional à participação que os interessados mantiverem no capital social, nas condições que ajustarem.

6.3. Se nenhum dos sócios remanescentes manifestar o interesse na aquisição das cotas ofertadas, o sócio ofertante receberá da sociedade importância proporcional à sua participação no capital social, correspondente ao valor patrimonial de suas cotas, considerando aí o valor dos bens corpóreos e incorpóreos da sociedade, apurado em Balanço de verificação, levantado em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, hipótese na qual o pagamento far-se-á em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor das parcelas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 7ª – Das Demonstrações Financeiras:

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas cotas.

7.1. Haverá reunião anual dos sócios, convocada por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas do administrador, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos





sócios, por escrito, até trinta (30) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do administrador ou por deliberação tomada pelos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social.

7.2. A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei nº 10.406/2002 e nos termos da cláusula 12, sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

7.3. É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 8ª - Do Falecimento, Interdição, Falência Ou Insolvência Civil de Sócio

A Sociedade não se dissolverá e, por consequência, não entrará em liquidação por morte, interdição, falência ou insolvência civil de sócio, desde que os sócios remanescentes, cujas cotas tenham valor equivalente a 3/4 (três quartos) do capital social, queiram prosseguir com a atividade.

8.1. Nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula, o valor das cotas de propriedade do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, será apurado com base nos mesmos procedimentos previstos no item 6.3., e o montante assim apurado será pago aos herdeiros do sócio falecido, ao curador do sócio interditado e ao síndico da massa de bens do sócio falido ou insolvente, nas condições ali previstas.

8.2. Se os herdeiros do sócio falecido ou o curador do sócio interditado desejarem permanecer na Sociedade, em vez de receberem o valor das quotas de capital apurado nos termos do item anterior, tal somente será possível se sócios remanescentes, cujas quotas tenham valor equivalente à 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas as ações do sócio morto ou interdito, concordarem em admiti-lo(s) como sócio(s).

Cláusula 9ª – Da Exclusão de Sócio:

É facultada a exclusão da Sociedade de qualquer sócio, por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- (a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (b) concorrência desleal;
- (c) recusa de prestação de serviço a que se obrigara perante a Sociedade;
- (d) comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- (e) uso indevido da denominação social;
- (f) desarmonia ou séria divergência com sócios titulares de cotas correspondentes a mais de 3/4 (três quartos) do capital social;
- (g) superveniência de incapacidade física, mental ou moral;
- (h) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e





(i) ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.

9.1. A deliberação que excluir sócio só terá validade se tomada por sócios titulares de cotas correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, e será tomada em reunião que deverá ser convocada especialmente para tal fim.

9.2. Aprovada a exclusão de sócio, os seus haveres serão apurados com base no valor patrimonial das cotas do referido sócio, mediante balanço patrimonial da Sociedade, levantado com base na data de aprovação da exclusão, e os seus haveres lhe serão pagos nas condições estabelecidas no item 6.3.

9.3. Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberado pelo voto dos sócios titulares de cotas correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 10ª – Das deliberações sociais:

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) cotista(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Cláusula 11ª - Das Reuniões de Sócios:

Haverá reuniões de sócios sempre que necessário, por convocação do administrador, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, mediante envio aos sócios de comunicação por escrito ou publicação de editais ou avisos.

11.1. As formalidades de convocação serão dispensadas, ou serão consideradas supridas: (i) se todos os sócios comparecerem à reunião; ou (ii) se todos os sócios declararem, por escrito, estarem cientes do local, data e hora em que será realizada a reunião e de sua ordem do dia.

11.2. A reunião não se realizará se todos os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela.

11.3. As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

11.4. Além dos demais casos previstos neste Contrato Social, haverá reuniões de sócios para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) destino a ser dado aos lucros líquidos porventura apurados pela Sociedade ou cobertura dos prejuízos havidos no exercício;
- (c) designação de administradores, caso venha a ser feita através de ato em separado deste Contrato Social;
- (d) destituição de administradores;





- (e) modo e valor da remuneração de administradores;
- (f) alteração deste Contrato Social;
- (g) incorporação da Sociedade em outra ou de outra por esta ou sua fusão;
- (h) dissolução e cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (i) nomeação de liquidantes e julgamento das suas contas;
- (j) pedido de recuperação judicial ou extra-judicial ou de auto-falência;
- (k) designação e destituição de auditores externos.

11.5. A reunião instalar-se-á: (i) em primeira convocação se presentes sócios cujas cotas tenham valor equivalente, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

11.6. As deliberações na reunião de sócios serão tomadas respeitado o quorum deliberativo previsto neste contrato ou na lei.

11.7. Dos trabalhos da reunião de sócios e de suas deliberações será lavrada ata, assinada pelos presentes, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade e apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua realização ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento.

Cláusula 12ª – Da Dissolução e Liquidação:

A sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- (a) deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor do capital social;
- (b) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- (c) extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

12.1. Se vier a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade.

Cláusula 13ª – Do Conselho Fiscal:

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

Cláusula 14ª – Das Declaração dos Administradores:

Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar





sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este Contrato Social, a Sociedade e seus Sócios.

Fortaleza, 04 de julho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

RG n.º 2.071.607 SSP/CE - CPF (MF) n.º 010.291.154-19

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE

RG n.º 0442752ª SSP/CE - CPF (MF) sob o n.º 685.919.263-15

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

RG n.º 97002513229-SSP/CE - CPF (MF) sob o n.º 923.172.273-53

Visto do Advogado:

Carlos Efreim Pinheiro Freitas

OAB/CE 7.613



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469684 em 28/09/2020 da Empresa ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, Nire 23201824336 e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/118.870-8	CEN2082751698	20/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
685.919.263-15	ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
355.984.503-30	CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de NIRE 2320182433-6 e protocolado sob o número 20/118.870-8 em 20/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5469684, em 28/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
685.919.263-15	ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
923.172.273-53	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
010.291.154-19	JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO
685.919.263-15	ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE
355.984.503-30	CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

Fortaleza. Segunda-feira, 28 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2020, às 14:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/118.870-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469684 em 28/09/2020 da Empresa ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, Nire 23201824336 e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 28 de Setembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5469684 em 28/09/2020 da Empresa ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, Nire 23201824336 e
Arquiteto: 004100700, 00/00/0000, Assinatura: 4404500744BBE4005A055A4005B74555B040000, Lenira Cardoso de Alencar Seraine



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

DECLARAÇÃO DE MENOR

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.791.264/0001-20, situada a Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré – CEP: 60.743-760, em Fortaleza - CE, empresa que representa a Banda **XAND AVIÃO**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Antonio Isaias Paiva Duarte**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 685.919.263-15 e do RG nº 044275A – SSP/CE e o **Sr. Carlos Aristides Almeida Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.172.273-53 e do RG nº 97002513229 – SSP/CE. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Fortaleza, CE – 07 de Abril de 2022.

ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE
68591926315

Assinado digitalmente por ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE 68591926315
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP SOLUTi Multiple
US, OU=28937130000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PP A1, CN=ANTONIO ISAIAS
PAIVA DUARTE 68591926315
Razão: Este é o e-mail deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.08 08:42:31 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE

CPF nº 685.919.263-15 e RG nº 98002282381 – SSP/CE

CNPJ: 28.791.264/0001-20

CARLOS ARISTIDES
ALMEIDA

PEREIRA:92317227
353

Assinado de forma digital
por CARLOS ARISTIDES
ALMEIDA
PEREIRA:92317227353
Dados: 2022.04.08 11:11:54
-03'00'

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

CPF nº 923.172.273-53 e RG nº 97002513229 – SSP/CE

CNPJ: 28.791.264/0001-20



xandaviao.com.br

Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré, Fortaleza/CE
CEP: 60.743-760 Telefone: 85 3295.7868

[Handwritten signatures and initials]



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.791.264/0001-20, situada a Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré – CEP: 60.743-760, em Fortaleza - CE, empresa que representa a Banda “**Xand Avião**” declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, com o fito de 01(uma) apresentação artística da banda “**Xand Avião**” no dia **03 de Maio de 2022**, na cidade de **Barra do Corda/MA**. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, CE – 07 de Abril de 2022.

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:
68591926315

Assinado digitalmente por ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE 68591926315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=9927130000162, CN=Antônio Isaias Paiva Duarte 68591926315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.08 08:42:49.0300
Flatt PDF Reader Versão: 11.1.0

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE

CPF nº 685.919.263-15 e RG nº 98002282381 – SSP/CE

CNPJ: 28.791.264/0001-20

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:
92317227353

Assinado de forma digital por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353
Dados: 2022.04.08 11:12:09 -03'00'

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

CPF nº 923.172.273-53 e RG nº 97002513229 – SSP/CE

CNPJ: 28.791.264/0001-20



xandaviao.com.br

Av. Heróis do Acre, 500 - Passaré, Fortaleza/CE
CEP: 60.743-760 Telefone: 85 3295.7868

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Cultura, que solicitam a dotação para Contratação de Serviços Artísticos Destinados à Apresentação de Espetáculo Musical da Banda “Xand Avião”, em comemoração ao Aniversário de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa está estimada em torno de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente,



KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora Interina do Setor de Compras



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isaac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA - 65.900-000
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 05/2022 – GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR
DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº
024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **Chefe Interina do Setor de**
Compras do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRAS /BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação e ao despacho da CPL, encaminhamos os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Cultura, que solicita a Contratação de Serviços Artísticos Destinados à Apresentação de Espetáculo Musical da Banda “Xand Avião”, em comemoração ao Aviversário de Barra do Corda,

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13.392.1004.2043.000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE CULTURA	3.3.90.39	Recursos ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 12 de abril de 2022.

Atenciosamente,



JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA,
CONTADOR.

Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com

*Recibido
19/04/2022
09:03
João Antônio*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO
CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426, inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o cargo em comissão de Contador Geral do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

DESPACHO E JUSTIFICATIVA DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA

Na qualidade de ordenador despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, AUTORIZO instrução de procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de serviços artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da Banda “Xand Avião”, em comemoração ao aniversário de Barra do Corda, no dia 03 de Maio de 2022, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Tal contratação deve – se para comemoração do aniversário da Cidade de Barra do Corda – MA, tradicional, que ocorre no dia 03 de maio anualmente, o qual proporciona lazer e movimentação do comércio local. A justificativa na escolha da banda é devido ser um profissional consagrado pela opinião pública nacional, tendo em vista que o valor está de acordo com o de mercado e contempla, todas as despesas da banda, como transporte, alimentação, hospedagem, impostos, frete, despesas pessoais e demais.

Declaro que, em observância ao disposto no art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/00, art. 38, da lei 866/93, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Encaminhe-se os autos a Comissão Permanente de Licitação/ CPL para adoção dos procedimentos necessários.

Barra do Corda (MA), 12 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

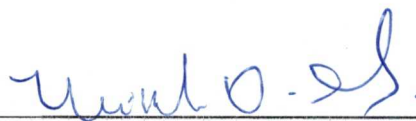
PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.144/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento Inexigibilidade de Licitação, nº. 01/2022/Barra do Corda/MA, que tem por objeto a Contratação de Serviços Artísticos Destinados a apresentação de espetáculo Musical da Banda “XAND AVIÃO”, em comemoração ao aniversário de Barra do Corda, no dia 03 de Maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, 13 de abril de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



**"NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS
DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
– CPL DE BARRA DO CORDA-MA"**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, Mikaela Oliveira Cabral, inscrita no CPF sob o número:637.928.693-49, para exercer o **cargo de comissão de Presidente da comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, Simone Lopes Dos Santos, inscrita no CPF sob o número:332.388.538-48, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, Antônio Leilani Avelino Pacheco Pires, inscrita no CPF sob o número:059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, José Petrônio Carvalho Pereira Filho, inscrito no CPF nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro suplente da comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

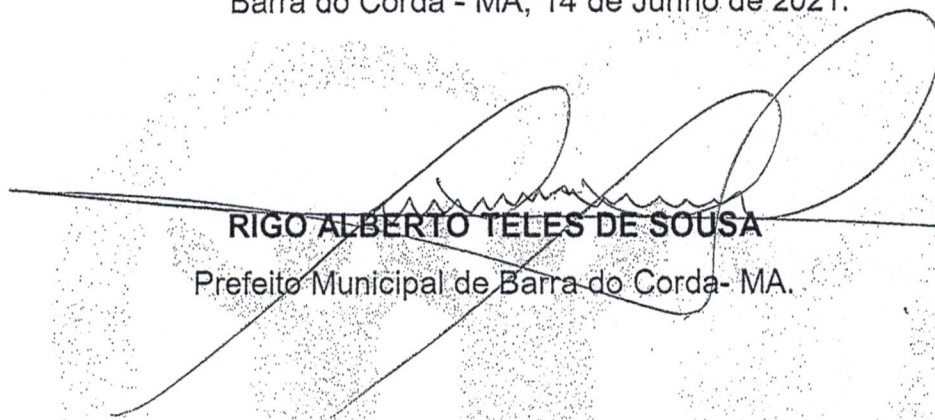
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
catorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 14 de Junho de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA “XAND AVIÃO”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE BARRA DO CORDA-MA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Passos, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: _____, inscrita _____, CNPJ _____, com sede _____, neste ato representado pelo _____, inscrito no _____, RG _____, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022/PMBDC/MA.

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2022, referente ao Objeto: **Contratação de serviços de artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da banda “xand avião”, em comemoração ao aniversário de Barra do Corda, no dia 03 de Maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 1.144/2022 – PMBC/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso III, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **Contratação de Serviços artísticos destinados a apresentação de Espetáculo musical da Banda “XAND AVIÃO”, em comemoração ao aniversário de Barra do Corda, no dia 03 de Maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA**, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Administrativo nº 1.144/2022 cujo justificativa encontra-se recepcionado por este instrumento conforme anexo aos autos:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta dos preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. ____/2022 – Fundamenta no Art. 25, Inciso III, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor global e irrevogável de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento será efetuado em até 24 horas antes da realização do evento, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços, como hospedagem e alimentação, transporte dos integrantes da banda e demais despesas.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.9. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.10. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.11. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.12. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato que será designado pela contratada, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

6.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

6.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência e proposta apresentada.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

- 6.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;
- 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 6.1.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste contrato.
- 6.1.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 6.1.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.1.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.1.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme clausula especifica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.
- 7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja

devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. A Contratante poderá cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A contratante, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela contratante, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
13.392.10042043.000	3.3.90.39	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE CULTURA	RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2022 e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Barra do Corda - MA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1.144/2022/PMBDC/MA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA “XAND AVIÃO”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE BARRA DO CORDA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/PMBDC/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da contratação de serviços artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da Banda “Xand Avião”, em comemoração ao aniversário de Barra do Corda-MA, no dia 03 de Maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de referência;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documentação de habilitação e carta de exclusividade;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação emitida pela CPL/PMBDC/MA.
- Minuta do Contrato;



Verifica se nos autos, há solicitação da autoridade superior do Município de Barra do Corda-MA,/PMBDC/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da Banda “XAND AVIÃO”, em comemoração ao aniversário da cidade de Barra do Corda-MA, no dia 03 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA, cujo o valor global é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e está condizente com valor de mercado local e nacional para as bandas de consagração na opinião pública.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 89 da Lei nº. 8.666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação.

“Lei 8.666/93:

Art. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A lei e a doutrina, portanto, reconhecem a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, quando inexigível a licitação, por absoluta inviabilidade de competição.

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o inciso III do art. 25 da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Na esteira desta recomendação (art. 26, parágrafo único, II), a Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA PMBDC/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento do proponente **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 28.791.264.0001-20, justifica se pelo fato do proponente prestar os serviços necessitados pela Administração Pública, demonstrando se pela proposta apresentada e por ser de fato, exclusivo representante das bandas contratadas, conforme carta de exclusividade. Justifica se ainda pelo preço apresentado na proposta (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do proponente ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica da escolha em apreço, demonstrando **REGULARIDADE** na documentação apresentada. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do prestador de serviços possuir exclusividade das bandas contratadas;
- Da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal apresentada pelo proponente;

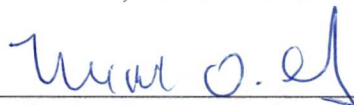
Considerando que o Processo Administrativo aqui apreciado, está devidamente instruído em atendimento às exigências da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo cumpridas as exigências legais conforme art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBDC/MA emite parecer favorável à contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa: **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

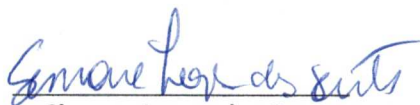
Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/BDC/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cumprida as formalidades legais, que seja submetido e encaminhado os autos do processo para a autoridade superior para exercer o ATO DE CONTROLE FINAL (Homologar, Ratificar, Revogar ou Anular), conforme seja o caso, depois de procedido os atos de reexame da matéria inerente ao procedimento ora encaminhado em todos os seus termos.

Barra do Corda-MA, 18 de Abril de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



Simone Lopes dos Santos
Membro/CPL/Barra do Corda



Antonia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/Barra do Corda

PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, caput da Lei Federal nº. 8.666/93.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1.144/2021 – PMBDC/2021.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA “XAND AVIÃO”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE BARRA DO CORDA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

Senhor Presidente/CPL/PMBDC/MA,

PARECER

EMENTA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA “XAND AVIÃO”, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE BARRA DO CORDA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.



Vieram os autos do processo em epigrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em face da necessidade da contratação de empresa especializada Contratação de Serviços Artísticos Destinados a apresentação de

espetáculo Musical da Banda "XAND AVIÃO", em comemoração ao aniversário de Barra do Corda, no dia 03 de Maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Provocação e Justificativa da necessidade da Contratação;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documentação da Empresa;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação emitida pela CPL/PMBDC/MA.

Verifica se nos autos, há solicitação do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/BDC/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Inexigibilidade de Licitação Contratação de empresa especializada Contratação de Serviços Artísticos Destinados a apresentação de espetáculo Musical da Banda "XAND AVIÃO", em comemoração ao aniversário de Barra do Corda, no dia 03 de Maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA, cujo importa o valor global da contratação em R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais), condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral a condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. “(grifo nosso).

Excepcionalmente, pelo que se depreende do artigo acima transcrito é que o processo licitatório será “Inexigível”.

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº. 8.666/93, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (Grifo nosso).

Desta forma, em princípio de análise, as contratações de serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações deverão ser licitadas, como decorrência da aplicação dos preceitos acima transcritos.

Diante desse fato o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser Inexigível. São chamadas contratações com Inexigibilidade de Licitação ou Licitação Inexigível.

Dessa forma, a exclusividade da contratada para prestação dos serviços de apresentação artística indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

"O artista é personalíssimo, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".

Logo, a dita notória, veio comprovada nos autos através das cartas de exclusividades das bandas ora almejada a serem contratadas, designando a empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, como representante legal das mesmas para o período almejado.

Sendo assim, claramente se está diante de um caso onde é possível a contratação de serviços através de procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, onde a pretensa contratação tem amparo no permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o qual tem a seguinte redação:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6º ed, pp. 726 (grifos nossos):

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



IV – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria opina pela aprovação do presente procedimento que se faz inteiramente legal e adequado à Contratação da empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, para a contratação de empresa especializada Contratação de Serviços Artísticos Destinados a apresentação de espetáculo Musical da Banda "XAND AVIÃO", em comemoração ao aniversário de Barra do Corda, no dia 03 de Maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA.

Encaminhem-se os presentes autos para a Autoridade Superior exercer o ATO DE CONTROLE FINAL, qual seja, para homologação, ratificação ou revogação, conforme o caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Eis o parecer, S.M.J.

Barra do Corda-MA, 22 de Abril de 2022.

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
CPL/BDC/MA
OAB –MA 20.458

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1144/2022 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA "XAND AVIÃO", EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo 1144/2022, que tem como interessados as Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo objeto é Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação de espetáculo musical da banda "Xand Avião", em comemoração ao aniversário do município de Barra do Corda/MA, no dia 03 de maio de 2022, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas*



pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93. No caso em tela, por se tratar de dispensa de licitação, observar-se-á a regularidade da modalidade de inexigibilidade conforme artigo 25 da Lei supracitada.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada, no que couber, nos arts. 25 e 38 ambos da Lei n.º 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1144/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo a justificativa para a contratação e a especificação do serviço (Memorando n.º 39/2022) – 11.04.2022;
- Termo de Referência;
- Dotação orçamentária – Recurso ordinário;



Hortência Regina Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



- Ata de nomeação da CPL – portaria nº 255/2021;
- Minuta do contrato de inexigibilidade de licitação;
- Justificativa emitida pela CPL (fls. 80);
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Dayana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a inexigibilidade da licitação;

II.II – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta;
- Declaração de menor;
- Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Contrato de exclusividade;
- Documentos de mídia especializada;
- Certificado de Registro de Marca;
- Comprovante de inscrição de situação cadastral;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Documentos pessoais - Carteira de Habilitação (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Contrato Social e aditivos.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



Cumpre destacar que todos os documentos se encontram regulares e na validade até a presente data.

II.III – MODALIDADE ADOTADA



A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, cujo nome fantasia denominado “XAND AVIÃO”, inscrita sob o CNPJ nº 28.791.264/0001-20, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em comemoração ao aniversário da cidade de Barra do Corda/MA no dia 03 de maio de 2022.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Conforme consta anexado junto aos autos do processo em epígrafe, fls. 10 a 26, documentos comprobatórios acerca da opinião pública e crítica especializada, que garantem a característica personalíssima do artista.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



Neste diapasão, visto que os pressupostos do artigo supracitado foram cumpridos, frente a inviabilidade de competição por se tratar de artista renomado, consagrado pela crítica especializada e opinião pública, verifica-se que **acertada está a escolha da modalidade adotada.**

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, a luz da lei vigente, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do certame. Em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos visto que foram supridos os requisitos legais. Assim feito, devolvo o processo para publicação do instrumento editalício.

Sendo ainda imprescindível mencionar o caráter opinativo e técnico do exame através de parecer em tela.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



Barra do Corda – MA, 25 de abril de 2022.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:



Artigo 1º. **NOMEAR** HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/04/2022

Número: **0801650-46.2022.8.10.0027**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Barra do Corda**

Última distribuição : **27/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**



Partes			Procurador/Terceiro vinculado
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda (AUTOR)			
MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA (REU)			
RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65619 887	27/04/2022 18:07	Decisão	Decisão



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

Fórum Dês. Augusto Galba Facão Maranhão

Av. Missionário Perrin Smith, 349, Vila Canadá, Barra do Corda(MA). CEP 65950-000. Tel (99) 3643-1435

PROCESSO Nº 0801650-46.2022.8.10.0027

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RÉU: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA e RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de duas **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO LIMINAR**, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO em face de MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA e RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, em que alegam, em suma, o seguinte:

Chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Município de Barra do Corda pretende realizar eventos no seu aniversário, marcado para o próximo dia 03 de maio de 2022, dentre os quais está a apresentação de diversos artistas, como XAND AVIÃO, de expressão nacional.

Informa que a divulgação do evento vem sendo veiculada nas mídias sociais e, diante desse quadro, instaurou-se a Notícia de Fato SIMP nº. 000716-281/2022, com expedição de ofício ao Secretário de Cultura e à Procuradoria Geral do Município, para que prestassem informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas acerca da contratação das bandas musicais e despesas pertinentes ao aniversário da cidade, notadamente juntando os contratos com artistas e/ou empresas para prestação de serviços de montagem de palco, iluminação, som, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros.

A Procuradoria Geral do Município informou, por meio do ofício nº. 88/2022, a previsão da realização de shows com bandas locais e uma banda nacional, denominada "Banda Xand Avião".

Para tanto, informou que a contratação da referida banda deu-se por meio de processo de inexigibilidade de licitação,





com gasto previsto no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), incluindo hospedagem, abastecimento de veículos de artistas e pessoal de apoio, porém, não houve ainda a conclusão do processo pela falta de assinatura da parte contratada, razão pela qual não apresentou o referido contrato.

Demais disso, aponta que foi estipulado um gasto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serviços de montagem de palco, iluminação, sonorização, gerador, praticáveis e grids, processo licitatório ainda não finalizado também.

Arremata que o gasto total das contratações somam R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Argumenta ainda que não se encontrou no sítio eletrônico da Prefeitura e no SACOP/TCE-MA cópias dos processos licitatórios e de inexigibilidade, o que comprometeria a transparência administrativa e controle social.

Considerando ainda o contexto, sobretudo a grande precariedade nos serviços de saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico, dentre tantos outros essenciais, não havia outro caminho senão propor a presente demanda, visando à suspensão do evento para acautelar o patrimônio público e o interesse de toda a sociedade local, diante dos exorbitantes gastos acima apontados.

Isso por que, aponta o autor, que tramitam diversos procedimentos administrativos na Promotoria de Justiça, que objetivam melhorias para a população local, a saber:

a) Sanar o uso indevido de espaços de passeios públicos (calçadas e vias), que vem sendo utilizadas para estacionamento de veículos, impedindo a livre circulação de pedestres, em especial idosos, crianças, grávidas e pessoas com deficiência (Procedimento Administrativo 001380-281/2019);

b) Reforma do Laboratório de Análises Clínicas de Barra do Corda (Procedimento Administrativo 0000698-281/2021);

c) Reforma das Unidades Básicas de Saúde de Barra do Corda (procedimento administrativo 000583-281/2021);

d) Reforma das Unidades Escolares dos Povoados Três Lagoas do Manduca, Cajazeira II e Lagoa do Angico (Procedimento administrativo nº. 0206993-500/2019).

A par disso, aponta serem notórias as péssimas condições das vias públicas, muito intrafegáveis em meio a poças de lama e buracos.

De igual maneira, a saúde pública vive delicada, agravada com a pandemia de Covid-19, indicando a necessidade de





maiores investimentos na melhoria dos serviços prestados, sem se olvidar dos outros setores da administração pública que também atravessam enormes dificuldades, sendo irrazoável, inconcebível e incompatível a realização de um evento festivo nunca antes realizado pelo Município e com dinheiro público.

Traz ainda considerações acerca da licitude do processo de contratação pública, com violação ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, arrematando que o autor nada tem contra a realização do evento festivo, por ser a manifestação de um direito fundamental (lazer), previsto na Constituição Federal, porém, na atual situação, é algo incompatível por ferir outros princípios como a moralidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, que orientam a Administração Pública, sendo cabível a intervenção do Poder Judiciário, quando a discricionariedade administrativa for limitada aos interesses públicos apontados, o que permite o controle externo das políticas públicas.

Requer, enfim, a concessão de tutela de urgência liminar, para determinar a imediata suspensão/cancelamento dos shows dos artistas contratados e serviços necessários a sua realização, previstos para o dia 03 de maio de 2022, em alusão ao aniversário de 187 anos de Barra do Corda.

Alega que até o dia 1º de Setembro de 2020, já foram mais de 1.433 (mil quatrocentos e trinta e três casos) confirmados e pelo menos 20 (vinte) mortes de cidadãos Jenipapenses, e que Entretanto, aponta que, com a Pandemia do novo coronavírus, associado ao fato de que haverá candidatos, inclusive de fora do Estado do Maranhão, ocorrerá uma disseminação em massa, sem prejuízo da proibição de qualquer pagamento decorrente dos contratos firmados, inclusive gastos acessórios, como montagem de palco especial, iluminação, som, recepção, alimentação, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros, tudo sob pena de multa diária ao gestor em caso de descumprimento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou outras medidas necessárias ao cumprimento da tutela.

No mérito, pugna pela procedência da ação, para confirmar a tutela liminar, com a restituição integral aos cofres públicos do município de Barra do Corda os valores despendidos até o cumprimento da ordem judicial.

Junta documentos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO:

Inicialmente, deve-se corrigir a terminologia jurídica, considerando que o Poder é uno e emana do Povo, subdividindo-se em 03 (três) funções, quais sejam: Executiva/administrativa, Legislativa e Judiciária.





As funções, portanto, são independentes, porém devem atuar de forma harmônica e dentro do sistema de freios e contrapesos – *check and balances* – (art. 2º da Constituição Federal), como de há muito lecionava Montesquieu, em sua Obra “O espírito das Leis”.

Dentro de suas funções típicas, não cabe, de regra, uma função interferir noutra.

Entretanto, havendo afronta a princípios constitucionais, a intervenção é legítima, como já fixou o próprio Supremo Tribunal Federal, sobretudo nas matérias que envolvem saúde e educação, por meio dos vastos precedentes jurisprudenciais, dos quais cito, apenas a título de ilustração: RE 762242 AgR; RE 858075 RG; ARE 1014959 AgR; AI 810864 AgR; ARE 1080833 AgR; ARE 1244245 AgR; ARE 894085 AgR; etc.

Transpondo essas lições ao caso concreto, a princípio, não caberia a intervenção do Poder Judiciário quanto ao poder discricionário da Administração Pública em aferir, planejar e executar despesas públicas, ressalvada, por óbvio, a violação de princípios constitucionais.

Sabe-se ainda que, no confronto entre princípios e direitos fundamentais, não há a sobreposição de um sobre outro, cabendo ao julgador, no caso concreto, sopesá-las, a fim de que um possa prevalecer sobre o outro.

Destarte, para que haja a concessão da tutela de urgência, é necessário o preenchimento dos requisitos do art. 12 da Lei 7.437/85 c/c art. 300 do código de processo civil, a saber: (1) probabilidade do direito; (2) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O primeiro deles, consiste na plausibilidade do direito invocado, ou seja, de que, num exame de cognição sumária dos fatos e elementos probatórios já carreados aos autos, o direito é bom.

No caso concreto, é visível a pretensão.

Primeiro, o que se aponta nos autos é a discussão, em sede de ação civil pública, acerca da viabilidade e realização de shows artísticos e sua logística de alto custo em confronto com outros direitos fundamentais que se encontram à míngua, como a saúde e infraestrutura municipal.

Lógico, não se está a discutir na demanda, portanto, o acerto ou desacerto da medida, até porque, repito, é desdobramento do exercício do Poder Discricionário que a Administração Pública dispõe na tomada de decisões.

Entretanto, tais decisões devem ser tomadas à vista das necessidades locais mais prementes, sob pena de vulneração de princípios da Administração Pública e concretização de direitos fundamentais.





No caso concreto, a controvérsia posta, portanto, é que a realização dos eventos e sua logística, a despeito de ser matéria eminentemente de cunho discricionário, dado o viés de conveniência e oportunidade da Administração Pública, não atenderia ao exercício do Poder Discricionário atual, dada a existência de outras necessidades mais urgentes.

Percebe-se, pois, que, analisando os documentos que instruem a inicial, muitas vias e logradouros públicos encontram-se totalmente destruídos, seja pelo longo período sem manutenção, seja por conta dos índices pluviométricos recentes.

Essa situação, por si só, prejudica, e muito, o exercício do direito fundamental de locomoção, sem se esquecer de outros, como o próprio saneamento básico, desdobramento que é da saúde pública.

E, por falar nela, não olvidemos o longo período de Pandemia do Covid-19, que até os dias atuais ainda deixa sequelas na vida de muitos municípios, como também na própria gestão da saúde pública.

Dessa forma, a matéria deve ser conhecida e enfrentada neste juízo, dada a forte presença de vulneração de princípios administrativos e direitos fundamentais mais básicos e urgentes, em detrimento da concretização do lazer.

Assim o é, porque, sem se concretizarem direitos, sua previsão constitucional seria meramente formal, transformando a Constituição Federal em uma mera folha de papel, como já lecionava *Ferdinand Lassale*, em sua obra "*A essência da Constituição*".

Demais disso, a própria Procuradoria Municipal apontou a inexigibilidade da licitação, só não apresentando o contrato por não ter sido ainda formalizado.

Todavia, não há qualquer informação acerca do processo licitatório nos meios administrativos pertinentes, o que prejudica, e muito, o controle dos atos administrativos pelos demais órgãos de controle externo e até mesmo à população.

Afinal, tratando-se de recursos públicos, a transparência das despesas é algo inerente, até por que há a necessidade de previsão orçamentária para o custeio, bem como dos motivos da própria inexigibilidade do procedimento licitatórios, sem prejuízo ainda dos valores que são despendidos.

Ante a evidente falta de transparência da Administração Pública, percebe-se que isso, por si só, já seria motivo suficiente para obstar o andamento do certame e, quiçá, da contratação e execução.





Quanto ao segundo requisito, o do perigo da demora, traduz-se no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso, ambos estão presentes.

Com efeito, caso a tutela não seja concedida liminarmente, o evento artístico será realizado, justificando o pagamento a quem de direito e caracterizando não só o perigo de dano ao patrimônio público, mas o próprio dano.

Isso, por si só, já esvazia o objeto da ação, caracterizando situação irreversível a tornar o processo inútil.

Vale registrar que a matéria posta já foi objeto de demandas semelhantes nas comarcas de Vitória do Mearim(MA) e Bacabal(MA), locais em que os shows artísticos foram suspensos, inclusive nas instâncias superiores, justamente por macular princípios da Administração Pública.

Vejamos:

"(...) Com efeito, no caso em análise, conforme documentação colacionada nos autos originais, restou plenamente comprovado que o Município de Bacabal enfrenta graves problemas oriundos da enchente do Rio Mearim, fato este, de conhecimento público e notório em todo o Estado.

Destaco que a simples afirmação de que vem cumprindo com todas as obrigações nas áreas da saúde, educação e assistência social, a princípio, não tem o condão de afastar a razoabilidade do decisum combatido, vez que inexistente qualquer proporcionalidade em realizar um evento comemorativo no valor de R\$ 748.536,00 quando resta comprovado que existem 371 (trezentos e setenta e uma) famílias desalojadas na zona rural e 211 (duzentos e onze) famílias desalojadas na zona urbana, as quais, por certo, ainda que se tome como verdade as afirmações do município, não se encontram em situação de amparo.

Nesse ponto, andou bem o magistrado de origem ao destacar que: 'No caso em apreço, tenho por presente a probabilidade do direito alegado, consubstanciados nos indicativos da realização de um evento festivo na cidade, com diversas atrações artísticas trazidas por meio de contratações onerosas, com valores elevados. No mesmo contexto, chama a atenção a total ausência de condições básicas à subsistência que atinge centenas de famílias atingidas pelas cheias do Rio Mearim, que não têm encontrado do Município o auxílio devido'.

*Assim, no presente caso, o periculum in mora também não me pareceu presente enquanto requisito, na medida em que ele se mostra **reverso**, pois que manifesto em desfavor da parte agravada, daí decorrendo a razoabilidade e justiça da decisão do magistrado de 1º grau que, ao determinar a **suspensão** dos shows contratados está garantindo o resultado útil do processo (...)"*

(...) Não vislumbro ainda eventual prejuízo em razão do aguardo da decisão de mérito do processo, porquanto eventual provimento ao final, terá o condão de garantir o suposto direito ventilado, já que, ainda que não se realize na data inicialmente contratada, nada impede a remarcação dos eventos.





Por fim, inexistente qualquer impossibilidade legal de conversão dos valores para outra secretaria com demandas mais urgentes, vez que a lei de responsabilidade fiscal não proíbe a alocação para casos de calamidade ou medidas de urgência.

Verifica-se, assim, nesta análise perfunctória, que não seria prudente conceder efeito suspensivo da decisão combatida, por outro lado, não há, por ora, nas alegações trazidas no bojo recursal, provas verossímeis que possam lastrear legitimidade para a suspensão daquela decisão. Seria desarrazoado suspender aqui os efeitos de uma decisão sem conteúdo probatório suficiente para tanto (...)"

(TJMA, AgIn 0807593-28.2022.8.10.0000, j. 15/04/2022, Rel. Des. José de Ribamar Castro)

STF

SL 1535

Relator(a): Min. PRESIDENTE

Decisão proferida pelo(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 24/04/2022

Publicação: 26/04/2022

Decisão

SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SUSPensa, ANTE A ELEVADA MONTA DA DESPESA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE RISCO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE GERA ECONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO QUE DECORRE DA IRREVERSIBILIDADE DA DESPESA. PEDIDO DE SUSPENSÃO QUE SE INDEFERE. Decisão: Trata-se de pedido de suspensão de liminar ajuizado pelo Município de Vitória do Mearim/MA contra decisão proferida pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça na SLS nº 3.099, em virtude da qual foi restabelecida liminar de primeira instância que obstava a realização de show no dia 24/04/2022. Narra o Município ter sido demandado na origem pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, em ação civil pública, com vistas à suspensão da realização de show artístico do cantor "Wesley Safadão", em comemoração ao aniversário de 189 anos da cidade. Relata ter o juízo de primeira instância deferido liminar, a qual foi suspensa no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão em sede de agravo de instrumento. Contra esta decisão, ajuizou o Ministério Público Estadual incidente de contracautela perante o Superior Tribunal de Justiça, condicionado à demonstração de que a decisão foi proferida por Tribunal e de que a controvérsia instaurada na ação originária esteja fundada em matéria de natureza constitucional (STA 782-AgR/SP, Relator Min. Dias Toffoli; SS 5112-AgR/SC, Relatora Min. Cármen Lúcia; STA 729-AgR/SC, Relator Min. Ricardo Lewandowski, e STA 152-AgR/PE, Relatora Min. Ellen Gracie). Trata-se de interpretação que deflui, a contrario sensu, também da disposição do art. 25, caput, da Lei 8.038/1990. In casu, a controvérsia em discussão deriva de decisão proferida no âmbito de incidente de contracautela em curso perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude da qual foi suspensa decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão que autorizava a realização de show na cidade de Vitória do Mearim/MA. **Em que pese as alegações formuladas pelo Município autor, não se verifica no caso concreto potencial lesão ao interesse público a ensejar a concessão da medida pleiteada. Com efeito, dos elementos constantes nos autos não se vislumbra a existência de plausibilidade na argumentação do Município requerente de que o imediato cumprimento da decisão impugnada seria capaz, por si só, de gerar lesão de natureza grave à ordem que, em primeiro lugar, referida decisão gera economia aos cofres públicos e, em seguida, não logrou o Município demonstrar que eventuais ganhos obtidos pelo comércio local seriam capazes de superar a despesa pública pretendida. Saliente-se no ponto que apenas a lesão ao interesse público qualificada como "grave" pode dar**





ensejo à concessão excepcional da medida de contracautela, nos termos expressos dos artigos 4º, caput, da Lei 8.437/1992, 15, caput, da Lei 12.016/2009 e 297 do RISTF. Ademais, tendo a decisão de primeira instância se fundamentado na existência de prejuízo aos serviços públicos municipais no dispêndio de elevada monta de recursos para o custeio da apresentação artística em tela, vislumbra-se a ocorrência de periculum in mora inverso na concessão da contracautela na espécie, ante a irreversibilidade do respectivo pagamento. Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO formulado, com fundamento no artigo 13, XIX, do RISTF, combinado com o art. 297 do RISTF e com o art. 4º, caput, da Lei 8.437/1992. Publique-se. Int., Brasília, 24 de abril de 2022. Ministro Luiz Fux Presidente Documento assinado digitalmente (Partes: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM E OUTRO(A/S) REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS BENEF.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO)

Não caímos, assim, na cilada de que, por se tratar de discricionariedade administrativa, não pode haver interferência do Poder Judiciário.

Não.

O exercício do Poder Discricionário não pode servir de escudo protetor para a vulneração de outros princípios e direitos fundamentais urgentes, básicos e necessários.

Seria fazer tábula rasa à garantia fundamental da saúde e aos princípios da Administração Pública, isso em pleno Século XXI.

Prosseguir com a realização do show artístico implica, enfim, em despesa pública desnecessária frente a outras urgentes e já comprovadas na petição inicial neste exame de cognição sumária.

A suspensão indubitavelmente causará menor impacto nas contas públicas por conta da forte presunção de nulidade do ato, preservando o patrimônio e os recursos públicos para uso em despesas e necessidades mais concretas.

Afinal, não há qualquer dúvida em escolher entre o perfeito funcionamento de vias, ruas, logradouros, hospitais e escolas, dentre outros, ou um show artístico, ainda que em comemoração ao aniversário de 187 anos de Barra do Corda(MA).

Trata-se, ainda, de momento em que se recomenda maior cautela, sobretudo diante da falsa sensação de segurança passada pela estabilidade dos índices de contaminação do Covid-19, além do impacto econômico causado nas contas públicas.

Ressalte-se, por fim, que o custo inicial previsto para o show artístico e sua logística remonta na importância de R\$





400.000,00 (quatrocentos mil reais), verba essa que, se empregada noutras áreas mais urgentes, amenizaria a dificuldade enfrentada.

Ante o exposto, e observando ao que mais consta dos autos, **defiro a tutela de urgência em caráter liminar, para:**

(1) SUSPENDER:

(a) A licitação e a realização de todos dos shows artísticos, sobretudo da banda “xand avião”, e toda sua logística de montagem de palco, som, iluminação, recepção, alimentação, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros;

(b) O pagamento/ transferências financeiras decorrentes dos serviços necessários a realização das apresentações para comemoração da festa da cidade, como descrito o item (a), tudo sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra o Município de Barra do Corda E seu gestor, ora requerido;

(2) SEJAM ADOTADAS providências pelos requeridos, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação, fazer constar da página principal do seu sítio eletrônico, inclusive as redes sociais facebook e instagram, a suspensão dos shows, viabilizando a maior publicidade e ao interesse público, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra o município de barra do corda(ma) e seu gestor, ora requerido;

(3) SEJA OFICIADA a autoridade policial, civil e militar, sem prejuízo da concessionária de energia elétrica equatorial, para providenciar eventual suspensão de energia elétrica e remoção de pessoas e coisas, para garantir eventual cumprimento da decisão judicial, sem prejuízo da adoção de outras medidas mais severas a garantir a efetividade da tutela específica.

Publique-se, cite-se e intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/OFÍCIO.

Cumpra-se com urgência.

Barra do Corda, Quarta-Feira, 27 de Abril de 2022.

Juiz ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO

Titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda





Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários: Valor Global: 1.413.714,00 (um milhão quatrocentos e treze mil, setecentos e quatorze reais). Início da disputa ocorrerá dia 18 de maio de 2022 às 09h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh às 12h00minh ou no sítio do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MA/ SACOP, no Portal da Transparência do município e plataforma da BLL pelo site www.bll.org.br, informações pelo e-mail cplbdc2021@gmail.com. Barra do Corda – MA, 28 de abril de 2022. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral Pregoeira do município.

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.01/2022 – PMBC/MA. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, torna público a **REVOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022**, que tem por objeto, a contratação de serviços artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da banda “Xand Avião”, em comemoração ao aniversário de Barra do Corda-MA, no dia 03 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA, conforme decisão judicial. Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2022. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu pela **RATIFICAÇÃO da DISPENSA Nº 036/2022**, sob a égide do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, objetivando contratação de pessoa jurídica especializada na realização de exames laboratoriais (ginecológicos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas/MA, pelo valor estimado de R\$ 17.049,00 (dezesete mil, quarenta e nove reais). **CONTRATADA: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.052.442/0001-20. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Valérie Izaura Bógea Duarte.** Bom Jesus das Selvas/MA, 28/04/2022. Herbeth dos Santos Fonseca Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia-MA, CNPJ: 01.612.318/0001-96, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 04/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno no Município de Brejo de Areia – MA, a realizar-se no dia 17/05/2022 às 08:00 horas. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Rua da Assembleia de Deus, 06 - Centro Brejo de Areia/MA, onde poderão consultar o edital e seus anexos gratuitamente, em horário comercial das 08:00h às 12:00h. e mais informações no site da prefeitura: www.brejodeareia.ma.gov.br e SACOP – Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, E-mail: secadmbda@gmail.com. Brejo de Areia/MA, 28 de abril de 2022. IVANUSA CARVALHO SILVA Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 – CPL OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização das festas juninas. **ABERTURA:** 18 de Maio de 2022 às 08:00 horas. **ENDEREÇO:** Av. Senador La Rocque s/n, Centro – Buritirana – MA. **TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço Global. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão

ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana – MA. **JOSÉ SOUSA AMANCIO – PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezados-nogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico - Nº009/2022	Data/Hora de Abertura 13/05/2022 – 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada na manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos e fornecimento de bombas e peças hidráulicas e elétricas para poços artesianos, para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 28 de abril de 2022. Domingos Augusto de Oliveira Júnior – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU - MA

DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1551/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula no povoado Palmeiras, zona rural, no município de Icatu - MA, proveniente do CV Nº 02/2021SEDUC. Em análise aos autos do processo administrativo em epígrafe e com base no parecer técnico sobre as (PROPOSTAS DE PREÇOS) das empresas habilitadas, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de razões recursais (05/05/2022); 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões (12/05/2022). Icatu - MA, 28 de abril de 2022. Denilson Odilon Fonseca, Presidente.

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021. A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, a **CONTINUAÇÃO DA TP 007.2021**, tendo em vista a ausência de recurso administrativo das empresas inabilitadas, logo será realizada a abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas: 1 - LEME Engenharia EIRELI, CNPJ 27.351.940/0001-81 – HABILITADA; 2 - RR Assessoria e Empreendimentos, CNPJ 37.382.431/0001-70 – HABILITADA, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, sob o Regime de empreitada por preço global, objetivando: Contratação de pessoa jurídica especializada para reforma e ampliação da unidade básica de saúde do povoado de salgado na cidade de Icatu - MA, a

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 /2022.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021- Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária, no Município de Barra do Corda-MA. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021, Contratado: COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 28.484.456/0001-93 Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Alterando a cláusula decima quinta do contrato nº 314/2021, alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de abril de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022.

DATA: Barra do Corda (MA), 13 de abril de 2022.

ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda.

CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.



Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: d5a6556f0b972081b05d1015edcb50bfcfd93999

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.01/2022 – PMBDC/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, torna público a REVOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022, que tem por objeto, a contratação de serviços artísticos destinados a apresentação de espetáculo musical da banda "Xand Avião", em comemoração ao aniversário de Barra do Corda-MA, no dia 03 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda-MA, conforme decisão judicial.

Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2022.

Publique-se.

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da CPL

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 69f7b4a8373afdfff309d2aa89fc0db9a12b2cfa